

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DOS ANIMAIS

A RELAÇÃO ENTRE O HOMEM E O ANIMAL URBANO

“Ó vós, que vireis na crista da onda na qual nos afogamos, lembrai-vos de nós com piedade”.

Bertolt Brecht

DA INTENÇÃO, DO OBJETO E DA IMPORTÂNCIA

Até hoje, depois de estarmos há 30 anos envolvidos com os animais urbanos abandonados, não vimos um só indivíduo que o tivesse feito em profundidade sem ter que abdicar de seu equilíbrio ou de seus bens pessoais ou de sua saúde, em suma, de sua felicidade e de sua vida.

A Proteção Animal já fez centenas de milhares de mártires anônimos entre bichos e homens. Que o martírio deles não tenha sido em vão e que nós consigamos – pelo menos no Rio de Janeiro, por enquanto – proteger os animais tornando a vida deles e a nossa possível e feliz.

Nosso Objeto – o animal urbano e os homens: aqueles que os brutalizam e aqueles que os protegem – é Dantesco e Dostoievskiano: O Horror e a Paixão. Defender os animais é descer ao inferno por ter de suportar a grande tortura que a impotência para proteger o mais fraco representa. Os que tentam defender os animais urbanos – o lixo vivo da cidade – são como as mães que tentam alimentar seus filhos com suas tetas secas. A doação extrema e a impotência extrema. A impossibilidade de usar o maior tesouro de que uma Sociedade dispõe: a Generosidade. Nossa Matéria Prima é o sofrimento: o fraco torturado e os que por ele se compadecem. Nossa lidança é com o horror, a angústia, o fedor, a sujeira, o estupro, o sangue, a morte, as feridas, os abusos, as amputações, a fome, o frio, o abandono, as separações traumáticas, a violência moral. Nosso Objeto, em última análise é a Exclusão, a grande praga que assola a Humanidade.

Temos a certeza de que o Homem começa a morrer no momento em que exclui os bichos. Considerado o Lucro como a grande meta e situado o Animal como produtivo ou não produtivo – incluído enquanto produtivo, eliminado enquanto não produtivo – foi esquecida a dimensão do Afeto que une os homens para além da produtividade que os relacionamentos podem gerar. E aí reside o erro. Parafraseando Milan Kundera, “a verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza, com toda a liberdade, em relação àqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade (o mais radical, num nível tão profundo que escapa a nosso olhar) são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais. É aí que se produz o maior desvio do homem, derrota fundamental da qual decorrem todas as outras”. Derrotados, reprovados neste teste fundamos o império da Exclusão e a ponta mais podre da Exclusão Social é o bicho, o Lixo Vivo da Cidade. Se encararmos a Exclusão como uma cauda, como o que vem atrás na estrutura da Sociedade, o bicho é aquela ponta do rabo que já necrosou. Só que, em torno dessa ponta necrosada, há uma quantidade enorme de humanos que sofrem por eles e com eles, os Bichos. É uma quantidade enorme de pessoas, heróicas todas, que fazem um trabalho ciclópico de proteção. Muitas delas pobres, reiterando a enorme afinidade que existe entre os pobres e os bichos, deixam de comer para alimentar os animais abandonados. Não fazem parte de nenhuma Sociedade de Proteção, não têm nem almejam ter nenhum reconhecimento social. Ao contrário. Agem nas sombras. São anônimas, silenciosas, atuam na calada da noite ou nas primeiras horas da madrugada chova ou faça sol, escondidas muitas vezes até dos próprios familiares. Mas são poderosíssimas porque têm a força da Conspiração: Agem por convicção e por inevitabilidade. Para elas seria impossível não fazer o que fazem.

A Secretaria de Defesa dos Animais é a Força Política que vem responder à antiqüíssima e universal angústia social gerada pela Exclusão e que começa pelos Bichos, como já o sabia Francisco de Assis.

Sua Importância é essa e é o “quantum satis”.

E quanto àqueles falsos humanistas ou neo-cartesianos que se levantam contra ela – a Secretaria dos Animais – deixemos que se levantem à vontade, eles são muito pequenos, eles não têm nenhuma importância. Preferimos a companhia de, entre outros, Leonardo da Vinci, Gandhi, Thomas Jefferson, Bernard Shaw, José Saramago, Tolstoi, Milan Kundera, Carlos Drummond de Andrade, Rachel de Queiroz, Lygia Fagundes Telles, Voltaire, Baudelaire, José do Patrocínio, Eça de Queiroz, Machado de Assis, Carl Gustav Jung, Sigmund Freud, Nise da Silveira, Wagner, Albert Schweitzer, Nietzsche, Albert Einstein, Lamartine, Victor Hugo, Emile Zola, Darwin, Humboldt, Bismarck, Abraham Lincoln, Pitágoras e Lya Cavalcanti que, tenho certeza, fariam deles as palavras do nosso Guimarães Rosa:

“O QUE IMPORTA É A FORÇA FEIA DO SOFRIMENTO E NÃO A QUALIDADE DO SOFRETE”.

Maria Lucia Frota
Secretária de Defesa dos Animais

OBJETO: O ANIMAL URBANO EXCEDENTE

POSTULADO

META MAGNA

POSTULADO

O animal urbano excedente é internacionalmente tratado como lixo nas Cidades. Como tal, seu destino oficial, logo, seu destino consentido, é a destruição e o extermínio sistemático

Os animais, tendo sido introduzidos na urbe pelo Homem - depois de terem sido por ele domesticados, privados de seu habitat, de suas defesas naturais e de sua autonomia de sobrevivência - foram transformados em alimento abatível sem o esforço da caça, em instrumento de trabalho com um custo mínimo de manutenção, em cobaias para testes comerciais e estudos científicos sem empecilhos éticos de tratamento e uso e, findo o período de produtividade ou utilidade, são eliminados sem que para isso seja obedecido nenhum tipo de critério ético.

META MAGNA

A Prefeitura do Rio de Janeiro, convencida das conseqüências deletérias que o ciclo perverso descrito acima provoca nos indivíduos, convencida de seu alto custo moral e social, convencida de que o animal é um ser que tem a capacidade de sofrer e de amar, convencida da importância dos vínculos de afeto que se estabelecem entre o cidadão e o animal e da importância desses vínculos para o comportamento social e para a evolução do ser humano , criou a SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS com a intenção de introduzir um novo comportamento filosófico-metodológico que, como corte epistemológico, chame a atenção do Mundo para o novo modelo de relacionamento urbano entre o HOMEM E O ANIMAL QUE ESTÁ À MERCÊ DO HOMEM.

LEI N.º 3.172 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Cria e extingue secretarias especiais, altera a denominação das atuais Secretarias Municipais de trânsito e de cultura e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas as Secretarias Especiais de Monumentos Públicos, de Transportes e de Integração e Acompanhamento Governamental.

Parágrafo Único – As estruturas componentes das Secretarias Especiais extintas passam a integrar, por transformação, as Secretarias Especiais criadas pela presente Lei.

Art. 2º - Ficam criadas as Secretarias Especiais de Prevenção à Dependência Química, Promoção e Defesa dos Animais, e da Terceira Idade.

Art. 3º - Compete à Secretaria Especial de Prevenção à Dependência Química desenvolver programas de esclarecimento e conscientização e coordenar as ações de forma a prevenir e desestimular o uso de drogas, bem como estudos relativos a tais propósitos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais promover as ações necessárias à proteção e bem-estar dos animais, bem como prevenir os mesmos de maus tratos.

Art. 5º - Compete à Secretaria Especial da Terceira Idade coordenar programas necessários ao desenvolvimento da qualidade de vida das pessoas ditas de terceira idade, bem como apoiar todas as iniciativas públicas ou privadas que de alguma forma contribuam para este objetivo.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Trânsito passa a ter a denominação de Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único – As competências cometidas à Secretaria Especial de Transportes passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Transportes, incluídas a reestruturação e a organização do Sistema Municipal de Transporte, priorizado o planejamento, a integração e a ampliação dos modos de transportes de alta capacidade.

Art. 7º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente Lei, disporá quanto à subordinação dos órgãos integrantes da Administração Municipal às Secretarias Especiais agora criadas, permitido, ainda, o remanejamento de cargos e/ou funções; vedado o aumento de despesa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, formalmente, a um dos Secretários Municipais, a função de Coordenador Político.

Art. 9º - A atual Secretaria Municipal de Cultura passa a denominar-se Secretaria Municipal das Culturas.

Art. 10 - As despesas orçamentárias previstas no Projeto de Lei n.º 2167, de 2000, oriundo da Mensagem n.º 341, de 2000, para o exercício de 2001, no tocante às Secretarias Especiais extintas, ficam transferidas, no que couber, para as Secretarias Especiais agora criadas.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os saldos existentes de dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Especiais extintas.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DECRETO “N” Nº 19.367 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a organização no âmbito do Poder Executivo Municipal, das Secretarias Especiais que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintas as Secretarias Especiais de Monumentos Públicos – Código 3500 de Transportes – Código 2700 e de Integração e Acompanhamento Governamental – Código 14477.

Art. 2º - Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Secretarias Especiais de Prevenção à Dependência Química, de Promoção e Defesa dos Animais e da Terceira Idade.

§ 1º - As finalidades, os códigos, as siglas e as letras representativas das Secretarias Especiais, a que alude o **caput**, são as constantes do Anexo I.

§ 2º - Os cargos em comissão que compõem as estruturas das Secretarias Especiais, mencionados no **caput**, são os constantes do Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, código 2900, para Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único – As finalidades, os códigos, as siglas e as letras representativas da Secretaria Municipal, referidos no **caput**, são os constantes do Anexo I.

Art. 3º - Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, código 3000, para Secretaria Municipal das Culturas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DECRETO “N” Nº 19.432 DE 01 DE JANEIRO DE 2001

Proíbe a Vivisseção e as práticas cirúrgicas experimentais nos estabelecimentos municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Baseado na Lei Federal n.º 9.605 art. 32, de 12/02/98 regulamentada pelo decreto 3.179 de 21/09/99 e;

que prevê “detenção de três meses a um ano, e multa “a quem” praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”;

e em seu parágrafo primeiro: “incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos” e;

considerando que existem tais recursos,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica proibida a prática de vivisseção e de experiência com animais nas instituições veterinárias públicas municipais.

Parágrafo Único – A realização das práticas proibidas no caput serão consideradas faltas graves.

Art. 2.º - As Secretarias Municipais de Saúde e Promoção e Defesa dos Animais, são os órgãos competentes para zelar pelo cumprimento do presente Decreto, fiscalizando e promovendo a apuração de responsabilidades no âmbito do Município e aplicando as sanções administrativas quando cabíveis.

Parágrafo Único – Concluindo o expediente administrativo pela ocorrência do delito, será dirigida à Procuradoria Geral do Município relatório circunstanciado, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2001

437.º ano da Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DECRETO “N” Nº 19.762 DE 06 DE ABRIL DE 2001

Dispõe sobre a Comissão Carioca de Proteção e Defesa dos Animais - CCPDA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Carioca de Proteção e Defesa dos Animais, criada pelo Decreto Nº 15.369, de 9 de dezembro de 1996, passa a ser regida por este Decreto.

Art. 2º - A CCPDA será vinculada à Secretaria Especial de Proteção e Defesa dos Animais – SEPDA.

Art. 3º - A CCPDA terá por finalidade assessorar o Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Animais, quando por este convocada, especialmente para:

I – Efetuar estudos e propor soluções em questões concernentes à proteção e à promoção dos animais no Município do Rio de Janeiro;

II – Proceder ao levantamento das áreas da Cidade onde haja concentração de animais abandonados;

III – Realizar levantamento e pesquisa histórico-comparativa, em nível nacional, acerca da legislação e da jurisprudência das ações que envolvam, direta ou indiretamente os animais, propondo alterações se for o caso;

IV – Identificar as áreas de atritos existentes nas relações entre o cidadão e o animal urbano e apresentar propostas que visem a saneá-las;

V – Divulgar as ações desenvolvidas pela CCPDA;

VI – Orientar a população quanto à nova filosofia de respeito, proteção e promoção dos animais implantada pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

Art. 4º - A CCPDA será constituída por um membro, com seu respectivo suplente, de cada órgão e entidade abaixo relacionados:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Habitação;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI – Empresa Municipal de Vigilância – EMV – Guarda Municipal ;

VII – Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;

VIII – União Societária Protetora dos Animais – USPA;

IX – Grupo de Voluntários do Parque do Flamengo;

X - Grupo de Apoio aos Animais do Parque Laje;

XI - Grupo de Apoio aos Animais de Tração;

XII – Grupo de Apoio aos Gatos do Jockey Clube Brasileiro;

XIII – Comissão de Estudantes de Medicina Veterinária;

XIV – Grupo de Apoio aos Animais de Paquetá.

Parágrafo Único. A indicação dos membros suplentes dos órgãos e entidades será de competência do Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Animais.

Art. 5º A presidência da CCPDA caberá ao Secretário Especial de Defesa dos Animais, que será substituído, em seus impedimentos, por pessoa por ele designada.

Art. 6º A CCPDA reunir-se á em data e local previamente designados pelo seu Presidente.

Art. 7º O presidente da CCPDA terá voto comum e de qualidade.

Art. 8º Poderão participar como convidados, sem direito a voto, representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil.

Art. 9º A atividade de membro da Comissão não será remunerada, mas será considerada como serviço público relevante.

Art. 10º Compete ao Secretário Especial de Defesa dos Animais editar os atos complementares necessários ao funcionamento da CCPDA.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12º Revoga-se o Decreto n.º 19.409, de 01 de janeiro de 2001.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2001
437º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

DECRETO Nº 19.943 DE 24 DE MAIO DE 2001

Cria a equipe macrofuncional – ZOO.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de integrar e coordenar a política e as ações voltadas a promoção e a defesa dos animais;

CONSIDERANDO a dispersão das mesmas, o que retira a eficácia e a eficiência das ações;

DECRETA

Art. 1º Fica criada equipe macrofuncional – ZOO – responsável pela definição articulada e coordenada das políticas e das ações voltadas para a promoção e defesa dos animais.

Art. 2º A ZOO é composta pela Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – que terá função coordenadora – pelos titulares do Instituto de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman, da Coordenadoria de Zoonoses, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIO ZOO, da Empresa Municipal de Vigilância e da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º A ZOO deve interagir sempre com a Comissão de Defesa dos Animais.

§ 2º Devem ser convidados, conforme o tema a ser discutido o exigir, representante(s) não governamentais da Comissão de Defesa dos Animais.

Art. 3º A ZOO deve:

I. Definir as políticas de atuação para as unidades integrantes da ZOO;

II. Decidir sobre ações específicas a serem desenvolvidas;

III. Estabelecer políticas de promoção incluindo o acesso as escolas e comunidades de forma a desenvolver a consciência de defesa dos animais;

IV. Propor alterações na legislação existente;

V. Decidir sobre as autorizações de eventos que envolvam diretamente animais.

VI. Levantar a legislação e as práticas relativas aos animais existentes em outros municípios ou estados, especialmente aqueles de maior população.

VII. Definir e acompanhar os programas de vacinação, de esterilização e de sacrifício de animais.

VIII. Fiscalizar, com apoio das unidades constantes da ZOO, as situações existentes de forma sistemática e aleatória;

IX. Definir uma Ouvidoria dos Animais.

§ 1º As decisões que forem adotadas por quatro de seus sete membros - desde que um deles seja a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - devem ser implementadas e informadas ao Prefeito, com exceção daquelas que exigirem suplementação orçamentária que devem ser encaminhadas para a ratificação do Prefeito, ou aquelas que exijam a participação de outros setores que não representados na ZOO que devem ser consultados a respeito.

§ 2º As decisões que não obtiverem os quatro votos favoráveis na forma estabelecida no parágrafo anterior, devem ser encaminhadas para decisão do Prefeito.

§ 3º A qualquer momento, a ZOO, pode convidar Vereador para participar das análises e avaliações.

Art. 4º A Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIO ZOO na forma estabelecida pela ZOO deve relançar o Ônibus que leva informações sobre os animais às escolas e comunidades, podendo solicitar ao Prefeito a expansão desse programa através da ZOO.

Art. 5º A ZOO deve promover seminários e congressos sobre as políticas voltadas à promoção e defesa dos animais.

Art. 6º Fica cancelado o Decreto “N” Nº 16.781 de 29 de junho de 1998, publicado no D.O. Rio de 30 de junho de 1998.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2001 - 437º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

TEXTO INTRODUTÓRIO MACROFUNÇÃO ZOO

NOSSA SECRETARIA, COMEÇOU SEU TRABALHO PELA GUERRA À VIVISSECÇÃO, INAUGURANDO UM MODELO, INTERNACIONALMENTE PIONEIRO , QUE TEM COMO META TRANSFORMAR A VISÃO DO ANIMAL, ESPECIALMENTE A DO ANIMAL URBANO EXCEDENTE, E A METODOLOGIA PELA QUAL O PROBLEMA É TRATADO.

ENFRENTA BATALHA SANGRENTA , UMA VEZ QUE TANTO SUA FUNÇÃO COMO SEU OBJETO SÃO ESSENCIALMENTE REVOLUCIONÁRIOS.

PRIMEIRO DESAFIO, CRIAR O ESPAÇO ADMINISTRATIVO: UMA SECRETARIA NOVA A SER INCLUIDA NUMA ESTRUTURA GESTORA COMPLEXA E SEDIMENTADA COMO É A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

SEGUNDO DESAFIO, SEU OBJETO, O ANIMAL : QUE - HÁ 500 ANOS NA NOSSA CIDADE E DESDE QUE O HOMEM PRÉ-HISTÓRICO MATOU O PRIMEIRO DELES - NUNCA MERECEU STATUS DE POLÍTICA SOCIAL.

MESMO COM O ADVENTO DO AMBIENTALISMO, O ANIMAL URBANO EXCEDENTE NÃO FOI ABSORVIDO COMO PREOCUPAÇÃO POLÍTICA. CONTINUOU SENDO CONSIDERADO COMO AGENTE POLUENTE, AMEAÇA À SAÚDE PÚBLICA E VETOR DE ZONOSSES , CONDENADO, MESMO SAUDÁVEL, AO EXTERMÍNIO NO PRAZO DE 72H.

A FUNÇÃO PRIMEIRA DE NOSSA SECRETARIA É A MUDANÇA DESSA MENTALIDADE. É MOSTAR - EMBASADA EM TEORIAS FORTES FOCADAS NA IMPORTÂNCIA SOCIAL DO ANIMAL CARENTE COMO AGENTE DE CIDADANIA E RESPONSABILIDADE E CONSIDERANDO OS VÍNCULOS DE AFETO (E AQUI TOMAMOS A PALAVRA "AFETO" EM LATO SENSU) QUE INEVITAVELMENTE SÃO ESTABELECIDOS ENTRE ELE E O CIDADÃO, A NECESSIDADE PSICO-SOCIAL DO RESPEITO E/OU ATENÇÃO QUE A ELE - ANIMAL - E A ELES - SERES HUMANOS QUE O FAZEM SOFRER OU QUE POR ELE SOFREM - SÃO DEVIDOS PELA SOCIEDADE.

A IMPLEMENTAÇÃO DESSE MODELO ESTÁ EXIGINDO MUITA CORAGEM MORAL E MUITA VONTADE POLÍTICA DE NOSSA PARTE ATÉ PORQUE MESMO PESSOAS COMO VOCÊS, QUE GOSTAM DE ANIMAIS, NÃO ESTÃO A PAR DAS DIFICULDADES QUE ENCONTRAMOS UMA VEZ QUE O QUE ESTAMOS INICIANDO NÃO VAI "APARECER" DE IMEDIATO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE TRABALHO DE ASSENTAMENTO DE ALICERCES: LONGO, DEMORADO E OBSCURO, MAS CAMINHO ÚNICO PARA A PERMANENCIA.

COM O DECRETO DE 24 DE MAIO, QUE ELEVOU O ANIMAL A OBJETO MACRO-FUNCIONAL - OU SEJA, A "SER" QUE , COMO TAL , DEVERÁ TER SUAS NECESSIDADES ATENDIDAS PELA PREFEITURA E GERENCIADAS POR UMA SECRETARIA DE GOVERNO - EM APENAS 8 MESES , É IMPOSSÍVEL DEIXAR DE RECONHECER O PASSO GIGANTESCO DADO PELA SECRETARIA EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS.

A FUNÇÃO DE NOSSA SECRETARIA É ESSENCIALMENTE REVOLUCIONÁRIA E JÁ SE SABE QUE ,PARA QUE QUALQUER AÇÃO SOCIAL MODIFICADORA SEJA POSSÍVEL, É PRECISO PRIMEIRO TRABALHAR NAS FUNDAÇÕES E FUNDAÇÕES SÃO, POR ESSÊNCIA E DEFINIÇÃO, SUBTERRÂNEAS.

MARIA LUCIA FROTA CAVALCANTI

DECRETO Nº 20.179 06 DE JULHO DE 2001

DISPÕE sobre o Programa "Defensores dos Animais"

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.599 de 8 de dezembro de 1997 a qual cria o Serviço Voluntário no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 13.068 de 4 de julho de 1994 o qual cria o Sistema Municipal de Voluntariado;

CONSIDERANDO a política de respeito aos animais implantada pelo atual Governo através da criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais;

CONSIDERANDO a prioridade desta política na substituição do extermínio de animais excedentes como método de controle populacional pela a esterilização sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de assistência aos animais do município que se fará imprescindível enquanto sua população não estiver controlada;

CONSIDERANDO a enorme foça produtiva espontânea já existente para tal tarefa e que é representada pelos cidadãos que se interessam pela proteção e assistência aos animais excedentes da Cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º O Programa Defensores dos Animais a ser mantido pela Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - SEPDA terá por fim a assistência voluntária aos animais excedentes do município, através da participação pessoal, não remunerada, dos cidadãos cariocas que se identificam com o objetivo supra citado.

Parágrafo único. O Programa Defensores dos Animais será desenvolvido sob a forma de voluntariado sem ônus para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Programa se desenvolverá em três etapas:

- I- recrutamento;
- II- mapeamento e formação de equipes;
- III- treinamento;

Parágrafo único. Após o recrutamento e antes de serem iniciadas as duas etapas seguintes, o voluntário deverá assinar declaração, conforme modelo constante do Anexo deste Decreto, dando ciência da impossibilidade de requerimento de vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º Ficam vedados:

I - o pagamento pelo município de quaisquer remunerações diretamente aos voluntários ou a terceiros pelos serviços citados no Art. 1º;

II - o repasse de verbas orçamentárias a pessoas jurídicas distintas da Administração, para a finalidade mencionada no inciso anterior;

III - a utilização dos voluntários em quaisquer atividades de caráter subordinado ou que implique sua exposição a riscos ou insalubridade;

IV - A utilização dos voluntários em substituição ao quadro de servidores municipais.

Art. 4º- Os voluntários receberão da SEPDA, antes do início dos trabalhos, cartão completo de identificação, onde constarão as funções a serem por eles exercidas.

§ 1º O cartão terá o prazo de validade de doze meses, findo o qual será feita avaliação pela SEPDA dos trabalhos efetuados e o interesse recíproco de a eles dar continuidade.

§ 2º Após vinte e quatro meses de desempenho efetivo, será conferido aos participantes o Certificado de Trabalho Voluntário que, além de especificar o caráter voluntário e não subordinado da atividade em questão e a inexistência de qualquer responsabilidade e vínculo, direto ou indireto, para com serviço público municipal, atestará os serviços prestados à cidade como serviço público relevante, assim como o tempo de desempenho do mesmo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

PARECER RODEIOS

Ao
Exmo. Sr. Prefeito

Por julgar pertinente ao presente processo o assunto tratado no expediente cujas folhas – numeradas de 19 a 58 – faço, neste ato, juntada no Anexo e que, por estarem apenas grampeadas ao processo, corriam o risco de perder-se

e em atenção

ao despacho de V. Ex^a, datado de 11/07/01, a folhas 28 do Anexo

e também em resposta

ao pedido de “ AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO SÓCIO-CULTURAL” a fls. 16 do presente processo

com fulcro na Legislação vigente:

- 1- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 225, § 1º, inciso VII
- 2- LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS, art. 32 § 1º e 2º
- 3- DECRETO FEDERAL 24.645/34, art. 2º, art. 3º inciso I,III,IV,XXIX e art. 8º.
- 4- LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS, art.64
- 5- DECRETO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 15.667/00, art 1º, § 2º.
- 6- LEI MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2.284/95, do Vereador Wilson Leite Passos

nos **Laudos e Relatórios Técnicos:**

- 1- **Prof. Dra. Irvênia Luiza de Santis Prada** - ex-titular da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de S.Paulo
- 2- **Prof. Dra. Júlia Marta Matera** - Presidente da Comissão de Ética da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de S. Paulo
- 3- **Instituto de Criminalística Carlos Éboli**- laudo técnico do perito criminal **Adilson de Oliveira**
- 4- **Dra. Rita de Cássia Garua**- Médica Vet. Diretora do CCZ de Taboão da Serra- S.P
- 5- **Dr. José Eduardo Albenaz** - laudo técnico do escritório regional do **IBAMA** de Presidente Prudente

nos **Pareceres:**

- 1- **Dr. José Henrique Pierangeli** - Procurador de Justiça e Professor de Direito Penal
- 2- **Dr. J. Nascimento Franco** - Advogado e Jurisconsulto

na **Jurisprudência:**

A partir de 1994, 62 Decisões Judiciais, ajuizadas pelo Ministério Público de S.Paulo , que proibiram o uso de sedéns, esporas, peiteiras e instrumentos com finalidades similares ,

e inspirados no exemplo da Cidade de S. Paulo onde desde 1991 - quando se deu a aprovação por unanimidade pela Câmara (51 votos e 1 abstenção) da Lei Municipal 151/91, de autoria do Vereador Paulo Kobayashi e sancionada pelo Prefeito Paulo Maluf - não são mais realizados espetáculos dessa natureza

e, ainda, considerando a invocação, por parte dos promotores do evento, da Lei Estadual 3.021/98 como instrumento tutelar e embasamento jurídico para a realização da proposta, invocação esta que, por se tratar o assunto de interesse local, logo municipal, claramente caracteriza a inconstitucionalidade devida à invasão de competência que fere o Art. 30, Inciso I, da CF.

e sublinhando, fato que ainda está muito presente na nossa memória pessoal e histórica, que a tortura pode ser realizada sem que dela sejam deixadas seqüelas visíveis,

e levando em consideração que, para a realização de espetáculos que envolvam eqüinos e bovinos, é comprovadamente indispensável a utilização, durante ou antes das apresentações, de estratégias que têm por finalidade alterar o comportamento dos animais neles envolvidos.

E entendendo como estratégias para modificação de comportamento a utilização de qualquer estímulo que não faça parte do manejo regular dos animais no exercício de suas funções naturais, qualquer instrumento estranho agressor às suas anatomias, quaisquer objetos capazes de lhes causar desconforto ou sofrimento físico - como dor momentânea, lesões imediatas ou traumatismos posteriores - e sofrimento psicológico - como medo e incapacidade mecânica para se defender de situações de perigo e ameaça à integridade física -

e por esse motivo considerando inconcebível o uso de sedens, peiteiras, esporas rombas ou ponteagudas, choques elétricos, choques mecânicos, sinos ou similares,

e ainda tomando como complementação aos nossos argumentos, o trecho transcrito da proposta dos autores, a fls. 17,

" pesquisas realizadas - pela Universidade de São Paulo - concluíram que os instrumentos que provocam o corcoveamento do animal não lhe causam nenhum mal futuro, tanto nos músculos, quanto nos órgãos reprodutores, eis que utilizados de modo moderado"

uma vez que o trecho citado pelos próprios autores:

- 1- admite a necessidade do uso de "instrumentos" para que haja "corcoveamento"**
- 2- admite que segundo pesquisas fidedignas esses "instrumentos não causam nenhum mal futuro, eis que utilizados de modo moderado"**

e desconhecendo a existência de meios de mensuração do "modo moderado" de utilização de instrumento, capaz de ferir se usado imoderadamente, estando este instrumento nas mãos de um ser humano em situação psicológica de competição, excitação e lucro, e

duvidando da capacidade deste mesmo ser humano de manter "modo moderado" de utilização estando exposto a tal situação,

e não podendo deixar de assinalar como pueril a tentativa de comprovação do bom estado dos animais através de fotos que podem ter sido tiradas de quaisquer animais, em qualquer data e em qualquer lugar

esta Secretaria,

baseada na Legislação citada e que incontestavelmente prevê

CRUELDADE CONTRA ANIMAIS COMO CRIME,

baseada também na própria declaração dos promotores de que é necessária a utilização de instrumentos para que haja "corcoveamento" dos animais, o que equívale a dizer que é

IMPOSSÍVEL A REALIZAÇÃO DO EVENTO PROPOSTO SEM A UTILIZAÇÃO DE EXPEDIENTES E INSTRUMENTOS

baseada ainda na evidência e nas provas, conferidas pelos pareceres e laudos técnicos anexados, de que a utilização de tais instrumentos que ferem e torturam

SE CARACTERIZA COMO CRUELDADE CONTRA ANIMAIS,

e ainda invocando Luís Guilherme Marinoni que, em sua Obra "TUTELA INIBITÓRIA", reclamaria, nos crimes ambientais, a utilização desta figura jurídica - garantida constitucionalmente no art. 5º., Inciso XXXV da CF e fundamentada pelos Arts. 461 CPC, 84 do CDC e no Art. 11 da Lei de Ação Civil Pública - como instrumento para prevenir o ilícito e sua repetição e não apenas para ressarcir-lo, uma vez que, por seu conteúdo não patrimonial, se tratar de ilícito irreparável, e por, no campo de situações jurídicas de conteúdo não patrimonial, onde houver uma lesão específica que não possa ser ressarcida em pecúnia, dever-se lançar mão do princípio geral da prevenção, com o risco de, não o fazendo,

se admitir, implicitamente, uma lógica perversa, que justificaria o cínico

"poluo mas pago"

no caso em pauta

"firo e torturo mas pago",

Sendo imoral e ilegal permitir uma possível e provável agressão a um animal, seu sofrimento e sua tortura, para posteriormente ser cobrada e até paga multa que for determinada,

uma vez que o dano causado aquele animal
é irreparável
e que o que se objetiva é justamente
evitar que o crime ocorra,
devido à sua irreparabilidade.

e tendo tudo considerado:

firma seu Parecer

absolutamente contrário à realização de espetáculos que envolvam eqüinos e bovinos, uma vez que para sua realização é comprovadamente indispensável a utilização, durante ou antes das apresentações, de estratégias que têm por finalidade alterar o comportamento dos animais neles envolvidos, manifestando-se contra a introdução desse tipo de espetáculo no Município do Rio de Janeiro, uma vez que tal prática, denominada de esportivo - cultural por seus promotores, além de representar comprovada afronta à legislação vigente citada e à Constituição Federal art. 225, § 1º, inciso VII, ainda estimula o comportamento violento tanto em adultos quanto, e especialmente, em crianças.

Deletérios por todos os motivos e em quaisquer circunstâncias, tais eventos se tornam tão mais absurdos e impertinentes, quanto maior for o nosso empenho pelo combate à violência.

Citando o Professor de Direito Penal e Procurador de Justiça Dr. José Henrique Pierangeli,

“este é o parecer que o meu estudo permite e a minha consciência aprova”.

Em 22 de agosto de 2001

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Anímais

LEGISLAÇÃO:

1- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 225, § 1º, inciso VII

...".impondo-se ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

2- LEI FEDERAL DE CRIMES AMBIENTAIS N° 9.605, art. 32. § 1º e 2º

É crime “praticar atos de abuso, maus tratos, **ferir ou mutilar animais** silvestres, **domésticos ou domesticados**, nativos ou exóticos.

Penas: detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º - incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - a pena é aumentada de 1/6 a 1/3 se ocorre morte do animal”.

3- DECRETO FEDERAL 24.645/34, art. 2º, art. 3º inciso I,III,IV,XXIX e art. 8º.

“Art. 2. - **Aquele que, em lugar público ou privado, aplicar ou fazer aplicar maus tratos aos animais**, incorrerá em multa de Cr\$.. e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinqüente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil que possa caber.

Art. 3. - Consideram-se maus tratos:

I - **praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;**

III - **Obrigar animais** a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e **a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços** que, razoavelmente não se lhes possam exigir senão com castigo

IV - **Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido** de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência;

XXIX - Realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

Art. 8. - **Consideram-se castigos violentos**, sujeitos ao dobro das penas cominadas na presente lei, **castigar o animal na cabeça, baixo ventre ou pernas”.**

4- LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS:

Art. 64. (Crueldade contra animais) – **Tratar animal com crueldade** ou submetê-lo a trabalho excessivo:

Penas – prisão simples, de dez dias a um mês, ou **multa**, de duzentos cruzeiros a mil cruzeiros.

§ 1º Na mesma pena incorre aquele que, embora para fins didático ou científicos, realiza em lugar público ou exposto ao público, experiência dolorosa ou cruel em animal vivo.

§ 2º Aplica-se a pena com aumento de metade, se o animal é a trabalho excessivo ou **tratado com crueldade, em exibição ou espetáculo público.**

5- DECRETO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO 15.667/00, art. 1º, § 2º.

Art. 1º - **A municipalidade utilizará os meios materiais e legais disponíveis para impedir a realização de eventos que impliquem maus tratos ou sofrimentos físicos e/ou psíquicos aos animais neles utilizados.**

§ 2º - **Consideram-se maus tratos todas e quaisquer ações, contra os animais, que impliquem crueldade**, especialmente o estabelecimento de situações em que se verifique ausência de alimentação mínima necessária, carga em excesso, **tortura, uso de animais feridos**, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal n° 24.645, de 10 de julho de 1934, acrescido das disposições da Portaria n° 14, de 17 de julho de 1982, do Ministério da Agricultura, e/ou que contrariem as disposições da Lei Estadual n° 2.291, de 06 de dezembro de 1973.

6- LEI MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2.284/95, do Vereador Wilson Leite Passos:

Art. 1º - A Municipalidade utilizará os meios materiais e legais disponíveis para impedir a realização de quaisquer espetáculos ou eventos, inclusive os denominados rodeios, vaquejadas e touradas que impliquem em maus tratos ou sofrimentos aos animais neles utilizados.”

“Parágrafo único – Será cassado o alvará da firma, empresa, associação ou organização que promova ou possibilite tais eventos ou espetáculos, além de outras punições, inclusive pecuniárias, cabíveis.

Art. 2º - A Municipalidade solicitará a ajuda para cumprimento desta Lei e das disposições legais existentes de proteção aos animais, aos organismos federais e estaduais competentes.

*Art. 3º - Os responsáveis por quaisquer eventos ou espetáculos utilizando animais, só poderão realizá-los com **prévia autorização da Prefeitura**, que **observará o disposto nesta Lei**.*

Art. 4º - Excluem-se desta Lei exposições, desfiles e outros eventos que não impliquem em maus tratos ou sofrimentos de animais.

RESOLUÇÃO CONJUNTA "N" Nº 01 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o extermínio sistemático de animais urbanos excedentes saudáveis é prática anti-ética e colidente com a política de respeito aos animais implementada por este Governo

RESOLVEM:

- 1) Substituir o extermínio sistemático como método de controle populacional de animais urbanos excedentes saudáveis pela esterilização maciça, sistemática e gratuita dos mesmos.
- 2) A esterilização terá função de saúde pública e priorizará áreas de grande concentração urbana e população animal.
- 3) O programa terá sede nas instalações do Instituto Municipal de Medicina Veterinária Jorge Vaistman (IMMVJV) e será ampliado por ações diretas da SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS (SEPDA).

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 02/10/2001.

RONALDO CEZAR COELHO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA LUCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 001 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Disciplina programa de controle veterinário em locais públicos onde existam colônias de animais.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o disposto na Resolução Conjunta "N" N.º 01 SMS/SEPDA de 28 de setembro de 2001;

Considerando o enorme número de animais que vêm sendo abandonados em praças e jardins da cidade;

Considerando a ainda inexistência de abrigos municipais para os quais tais animais possam ser recolhidos;

Considerando as conseqüências deletérias que a concentração desassistida desses animais causa, tanto à sensibilidade dos cidadãos que com eles se preocupam, quanto à ordem urbana e à saúde pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Iniciar, em caráter de urgência, através dos órgãos municipais para tal competentes, programa de controle veterinário que se enquadre na política de proteção ambiental praticada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos locais públicos onde existam colônias de animais.

Art. 2º - O programa deverá ser iniciado pelo Passeio Público e pelo Campo de Santana, posteriormente se estendendo ao Arpoador, Marina da Glória, Jardim do Méier, Parque do Flamengo, Centro Administrativo S. Sebastião, Quinta da Boa Vista, Parque da Cidade, assim como todas as demais áreas do Município que se apresentem com as mesmas características.

Art. 3º - Funcionários dos órgãos veterinários municipais e da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais serão escalados para a função em cada um dos locais atendidos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 004 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina a criação do Programa de Assistência às Entidades e/ou Sociedades de Proteção aos Animais.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a política pública de promoção e defesa aos animais urbanos excedentes praticada pelo atual governo;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Assistência às Entidades e/ou Sociedades de Proteção aos Animais.

Art. 2º - O programa constará de subsídios conferidos pela SEPDA em benefício das entidades e/ou sociedades que comprovarem estado de necessidade.

Art. 3º - Serão pré-requisitos para a habilitação ao programa:

- I. Estabelecimento com no mínimo 24 meses ininterruptos de funcionamento;
- II. Existência de sede e abrigo para animais.

Art. 4º - As Entidades e/ou Sociedades deverão apresentar à SEPDA a documentação relacionada abaixo:

- I. Contrato Social;
- II. Qualificação e documentação completa do Diretor Presidente;
- III. Título de propriedade e/ou contrato de locação;
- IV. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- V. Estatutos internos;
- VI. Certidões negativas do 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Ofícios Distribuidores, Ofícios de Interdição e Tutela e das Varas Federais;
- VII. Declaração de Imposto de Renda dos últimos 05 (cinco) anos ou, em caso de existência inferior a esse prazo, Declaração de Imposto de Renda desde a data de sua formação;
- VIII. Quadro de funcionários: qualificação e vínculo empregatício;
- IX. Comprovantes de pagamentos: ISS, IPTU, e demais encargos a elas pertinentes;
- X. Situação contábil interna: Balancete dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- XI. Número de animais abrigados;
- XII. Espécie dos animais abrigados;
- XIII. Número de associados;
- XIV. Cadastro dos associados;
- XV. Valor das mensalidades;
- XVI. Atas das reuniões dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- XVII. Programa de captação de recursos externos;
- XVIII. Veterinário responsável: nome e inscrição no CRMV;
- XIX. Assinatura pelo responsável do termo de declaração constante do Anexo 1 da presente Resolução.

§ 1º - A documentação apresentada será encaminhada à CACC – Comissão de Admissão, Cadastramento e Controle de Benefícios, para análise e posterior aprovação.

Art. 5º - O programa, uma vez respeitadas as disposições constantes nos artigos anteriores, suprirá as deficiências constatadas no que se refere:

- I. Alimentação;
- II. Medicação;
- III. Serviço de esterilização gratuita;
- IV. Suporte veterinário gratuito.

Art. 6º - Conferir às Entidades e/ou Sociedades de proteção aos animais que se mantiverem por 12 (doze) meses dentro das normas relacionadas, Títulos de Utilidade Pública, conforme aprovação do Prefeito.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

ANEXO 1
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cadastramento no Programa de Assistência às Entidades e/ou Sociedades de Proteção aos Animais:

1. Serem válidas e autênticas todas as peças da documentação por mim apresentadas para inclusão no referido programa;
2. Ter conhecimento dos termos da Resoluções SEPDA N.º 002 e N.º 004 estando de pleno e total acordo com o teor delas;
3. Estar de acordo com a metodologia da SEPDA, a saber:
 - repúdio ao extermínio de animais urbanos excedentes como método de controle populacional;
 - preconização e introdução da esterilização gratuita como método de controle populacional para animais urbanos excedentes.
4. Concordar em facultar à SEPDA o acesso, através de funcionário designado pelo Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Animais, a qualquer momento que julgar necessário, sem necessidade de aviso ou notificação e sem óbices de quaisquer natureza:
 - às instalações e à documentação da organização por mim representadas neste ato, incluindo-se entre as últimas, livros, arquivos, estatísticas, fichas, etc..
5. Apresentar enquanto incluído no programa, relatório mensal à CACC – comissão de Admissão, Cadastramento e Controle das atividades da Organização, onde deverão constar:
 - número de animais admitidos;
 - número de decessos;
 - patologias existentes;

Assinatura
Nome da Entidade e/ou Sociedade
Nome do Responsável

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina o atendimento gratuito para esterilizações de animais nos órgãos públicos municipais.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEPDA / SMS N.º 001 de 28 de setembro de 2001;

Considerando o fim do extermínio sistemático de animais urbanos excedentes;

Considerando a importância da esterilização gratuita como prioridade para o controle de animais urbanos excedentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as esterilizações feitas nos Órgãos Municipais, que para esse fim estejam equipados, serão gratuitas, não deverão trazer ônus de qualquer espécie ao munícipe e deverão ser consideradas como de interesse do Governo no cumprimento de suas metas de saúde pública.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 006 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina a metodologia adotada pelo Município do Rio de Janeiro no que se refere a animais urbanos excedentes saudáveis.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a política pública de promoção e defesa aos animais urbanos excedentes;

Considerando a Resolução Conjunta SMS-SEPDA N.º 001 de 28 de setembro de 2001 “o extermínio sistemático de animais urbanos excedentes saudáveis é prática anti-ética e colidente com a política de respeito aos animais implementada por este Governo”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o extermínio de animais urbanos excedentes saudáveis no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

LEI N.º 3.350 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Disciplina a circulação de veículos de tração animal no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica disciplinada a circulação de veículos de tração animal, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados veículos de tração animal quaisquer meios de transporte de carga (carroças e similares) ou de pessoas (charretes e similares).

Art. 2.º Fica proibida a menores de 18 anos, não emancipados, a condução de veículos de tração animal.

Art. 3.º É vedado conduzir veículos de tração animal sem a devida habilitação prévia.

§ 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de concessão de habilitação, mediante vistoria do veículo e do animal, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Lei.

§ 2.º A habilitação, que terá validade de doze meses, servirá como autorização para circulação, sendo um documento renovável a cada ano.

Art. 4.º Fica proibida a circulação dos veículos de tração animal, sem o devido emplacamento.

§ 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a disciplinar o processo de emplacamento.

§ 2.º Os animais deverão ser tatuados com o mesmo número da placa do veículo, até o limite de seis animais por veículo.

Art. 5.º O limite de carga a ser transportada, nele incluído o peso do veículo e do condutor, não poderá exceder o peso do animal utilizado na tração.

Art. 6.º Fica estipulada a carga horária máxima de oito horas diárias ou quarenta e oito horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

§ 1.º A carga horária a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida da seguinte forma: de oito às doze horas e de treze às dezessete horas.

§ 2.º As carroças poderão circular nos dias úteis e nos sábados, respeitado o horário estabelecido no parágrafo anterior, ficando os domingos para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

§ 3.º As charretes também poderão circular nos domingos e feriados, respeitado o horário estabelecido no § 1.º, desde que assegurado outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

Art. 7.º O tráfego dos veículos de tração animal deverá obedecer à sinalização imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro, ficando vedada a utilização de vias de alta velocidade, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizada a pista da direita, na qual a circulação deverá ser feita junto ao meio-fio.

Art. 8.º Fica proibida a utilização de animais doentes ou feridos, bem como de fêmeas prenhes, na tração dos mencionados veículos.

Art. 9.º Os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em perfeitas condições de saúde e segurança, portando a tatuagem a que se refere o § 2.º do art. 4.º desta lei.

§ 1.º As condições de saúde serão aferidas na vistoria anual a que se refere o art. 10 desta Lei.

§ 2.º Entende-se como medidas adequadas de segurança a utilização de ferraduras nas quatro patas dos animais, bem como de todo o equipamento relativo aos arreios.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo, através de sua Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais, a criar uma Comissão, integrada por médicos veterinários, que, anualmente, examine e cadastre os animais, atestando seu estado de saúde.

Parágrafo único. A Comissão emitirá laudo próprio, no processo de habilitação a que se refere o § 1.º do art. 3.º desta Lei, bem como nos casos mencionados no art. 8.º

Art. 11. Pelo descumprimento de qualquer das disposições contidas na presente Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- I - multa;
- II - cancelamento da habilitação;
- III - apreensão do veículo.

Art. 12. Aplicam-se à matéria disciplinada pela presente Lei as disposições pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 008 DE 15 DE JANEIRO DE 2002

Disciplina as doações de animais existentes, abrigados em Órgãos Municipais, ou por estes recolhidos.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a política de respeito aos animais praticada pelo atual Governo;

Considerando a Macrofunção Zoo criada pelo Decreto N.º 19943 de 24 de maio de 2001;

Considerando o Decreto N.º 19432 de 01 de Janeiro de 2001 e a política anti-vivisseccionista por este expressa;

Considerando as doações feitas a faculdades, instituições de ensino e/ou pesquisa de animais existentes, abrigados em órgãos municipais ou por estes recolhidos;

Considerando a necessidade de estimular a posse responsável e de controlar e acompanhar o destino dos animais doados.

RESOLVE:

Art. 1º - Doações de animais de qualquer espécie , sejam elas feitas a pessoas físicas ou jurídicas, só poderão ser realizadas após autorização expressa da SEPDA.

§ 1º - Os pedidos de doações, devidamente qualificados, deverão ser encaminhados à SEPDA para análise e liberação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

LEI N.º 3.402 DE 22 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida a instalação de circos, espetáculos congêneres e eventos que utilizem ou exibam animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados.

Parágrafo único - Por espetáculos congêneres, entenda-se vaquejadas, rodeios e touradas.

Art.2º O Poder Executivo só concederá licença para a instalação de circos ou espetáculos congêneres aos estabelecimentos que não exibam ou façam uso de animais de qualquer espécie.

§ 1º A licença de instalação e funcionamento só será emitida pelo órgão competente do Município após vistoria e mediante termo de compromisso, assinado pelos interessados, afirmando não fazerem uso de qualquer espécie animal.

§ 2º Fica também proibida a manutenção de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados para simples exibição, considerando-se como exceção os zoológicos mantidos pelo Poder Público e os criadores autorizados pelo IBAMA.

Art. 3º A não observância dos termos deste diploma legal implicará no imediato cancelamento da licença de funcionamento da firma, empresa, associação, entidade ou organização que esteja promovendo o espetáculo e na aplicação de multas pecuniárias.

Parágrafo único. A pena pecuniária será aumentada até o triplo, se houver reincidência.

Art 4º Aplicam-se aos infratores da presente Lei as disposições da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, no que forem pertinentes, e subsidiariamente as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. As autoridades municipais deverão requisitar força policial, objetivando o correto registro policial da infração.

Art . 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MAIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO SEPDA N° 001/2002.

PARTES: Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - SEDPA e SESES - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

OBJETO: O presente Convênio visa desenvolver, disciplinar e operacionalizar o Programa Permanente de Esterilização Maciça e Gratuita dos animais existentes no Município, implantado como política pública de respeito aos direitos dos animais, em substituição à prática anti-ética do extermínio sistemático de animais urbanos excedentes como método de controle populacional e de zoonoses.

VALOR: O Convênio não determina qualquer ônus para as partes envolvidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 27/000.066/2002.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03/10/2002.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO COMLURB / SEPDA N° 021/2002.

PARTES: Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - SEDPA e Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

OBJETO: O presente Convênio visa o estabelecimento de Programa de Cooperação Técnica para mapeamento de áreas onde forem dispensadas carcaças de animais para detecção de irregularidades referentes ao trato e manejo desses seres.

VALOR: O Convênio não determina qualquer ônus para as partes envolvidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 01/503.874/2002.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 02/10/2002.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

COMUNICADO

A SEPDA informa que:

1. Em cumprimento ao seu programa de Governo, do qual uma das metas prioritárias é o controle populacional de animais urbanos através de **PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO SISTEMÁTICA, PERMANENTE E GRATUITA**, assinou no dia 4 de outubro às 16h, com a empresa VIVÊNCIA EM CONTAINERES, contrato para a montagem das cinco primeiras unidades de esterilização, especialmente planejadas e equipadas para atender às necessidades de mini-centros cirúrgicos, e que serão instaladas nos pontos da cidade em que for identificada maior demanda. O PROGRAMA, que vem substituir o método adotado anteriormente - o controle populacional através do extermínio de animais apreendidos - prática oficialmente condenada e já interrompida pelo atual Governo por ineficaz e anti-ética, vem atender tanto a normas sanitárias quanto às premissas de respeito aos direitos dos animais que norteiam a metodologia administrativa da SEPDA, e será ampliado de forma a abranger todo o município.
2. Com a finalidade de atender, apoiar e ampliar os Programas de Governo da SEPDA, assinou no dia 4 de outubro, com a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA**.
3. Com a finalidade de identificar os locais da cidade onde são encontrados cadáveres de animais assinou no dia 4 de outubro, com a **COMLURB, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
4. Com a finalidade de construir o **CENTRO DE ANIMANIA - hospital veterinário e polo de divulgação dos Programas implementados pela SEPDA** - assinou no dia 4 de outubro, com a **COMLURB, CESSÃO DE USO de área no CAJÚ**. O projeto para a construção está em estágio final de elaboração de orçamento, entrando em fase licitatória em 30 dias.

MEDIDAS EM ANDAMENTO:

1. Com a finalidade de atender à esterilização de população de felinos existentes no Jockey Club e entorno, assinará **CONVÊNIO** com o **JOCKEY CLUBE BRASILEIRO**, em 17 de outubro de 2002.
2. Com a finalidade de implementar o **PROGRAMA HUMANITÁRIO DE CONTROLE POPULACIONAL DE POMBOS URBANOS**, assinará, com a **COMLURB, CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE POMBAIS** a serem localizados nos pontos-demanda da cidade.

(*)Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 04/10/2002

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais comunicam que, dando prosseguimento aos programas da política de respeito ao direitos dos animais, foi assinado em 02/10/2002 contrato para construção do Centro Cirúrgico do Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho.
As obras têm previsão de início para ainda este ano.

RONALDO CÉSAR COELHO
Secretário Municipal de Saúde

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

LEI N.º 3.444 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei n.º 3.402, de 22 de maio de 2002, que dispõe sobre a proibição de utilização ou exibição de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos ou domesticados, em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.402, de 22 de maio de 2002, é acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.1º

§ 2.º Define-se como eventos que utilizam ou exibem animais, todos aqueles que, para seu exercício, desrespeitando as funções naturais dessas criaturas, agridam os princípios básicos de seus direitos e/ou sejam passíveis de enquadramento na legislação em vigor.

§ 3.º São consideradas como funções naturais dos animais todas aquelas que, por serem parte integrante do comportamento de cada espécie, caso realizadas, não determinam constrangimento físico ou psicológico de qualquer tipo, desconforto ou dor, maus tratos ou crueldade.

§ 4º São considerados como eventos compatíveis com funções naturais dos animais: exposições, feiras, leilões, concursos, corridas de cavalos, provas hípicas e provas de adestramento.” (NR)

Art. 2.º Em consequência do acréscimo determinado no artigo anterior, o parágrafo único do art. 1º da Lei 3.402 passa a ser designado por § 1º (parágrafo primeiro).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE MOURA VALES
Prefeito em exercício

RESOLUÇÃO SEPDA N.º 012 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2003

Institui o Termo de Encaminhamento para fins de controle de atendimento jurídico gratuito na Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a relevância de que se reveste a prestação de serviços de atendimento jurídico gratuito a proprietários de animais;

CONSIDERANDO que para o referido atendimento, previsto na alínea “b”, da Cláusula Primeira, do Convênio nº 001/2002, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, faz-se necessária a apresentação do interessado ao Escritório de Atendimento Jurídico Gratuito – ESAG, órgão daquela instituição de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Termo de Encaminhamento, a ser apresentado ao Escritório de Atendimento Jurídico Gratuito – ESAG, da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, para fins de prestação de orientação jurídica a proprietários de animais, conforme modelo anexo.

Art. 2º O Termo de Encaminhamento será expedido em duas vias, devidamente preenchidas, sendo uma entregue ao interessado, sempre que solicitar esclarecimentos jurídicos para ações que envolvam animais, e a segunda arquivada na Secretaria.

Art. 3º Junto ao Termo de Encaminhamento, o interessado receberá a relação dos Escritórios de Atendimento Jurídico Gratuito, disponibilizados pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, para atendimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI

ANEXO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

N.º _____

Da: SEPDA - Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais.

Ao: ESAG – Escritório de Atendimento Jurídico Gratuito da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES.

Senhor Responsável

Encaminhamos a V. S.^a o Sr. (a) _____, C.P.F. N.º _____, para fins de atendimento jurídico, conforme o previsto na alínea “b” da cláusula primeira do Convênio N.º 001/2002 firmado entre o Município do Rio de Janeiro e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá – SESES.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 200__.

Pela SEPDA : _____ - _____

NOME COMPLETO MATRÍCULA

DECRETO N.º 22.891 DE 12 DE MAIO DE 2003

Cria o Programa de Esterilização Gratuita de Animais Urbanos - Bicho Rio, a ser desenvolvido em Minicentros Cirúrgicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

considerando que o Município do Rio de Janeiro implantou política pioneira de promoção e defesa dos direitos dos animais, baseada em princípios éticos e técnicos que condenam o extermínio sistemático de animais urbanos excedentes saudáveis, substituindo-o pela esterilização gratuita e sistemática como programa de saúde pública;

considerando a necessidade de, privilegiando a ausência de sofrimentos dos animais, atender – de forma ágil, funcional e zoossanitariamente correta – às áreas de maior concentração de animais do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica criado o Programa de Esterilização Gratuita de Animais Urbanos do Município do Rio de Janeiro – BICHO RIO.

Art. 2.º Inclui-se, como parte do programa supracitado a instalação de Minicentros Cirúrgicos deslocáveis.

Art. 3.º Os Minicentros Cirúrgicos utilizarão, como base para as suas instalações, estruturas de containeres, especificamente adaptadas como salas de cirurgia.

Art. 4.º Os procedimentos cirúrgicos serão efetuados por equipe conveniada, e sem ônus para a Prefeitura, composta por Médico Veterinário Cirurgião e Assistente.

Art. 5.º Os proprietários e defensores que encaminharem animais para esterilização deverão, obrigatoriamente, atender às exigências estabelecidas para inclusão no Programa de Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – BICHO RIO, desenvolvido nos Minicentros Cirúrgicos, preenchendo os formulários que constituem o Anexo II.

Parágrafo único. As equipes, apontadas no artigo 3.º, analisarão os formulários preenchidos, entregando ao interessado folheto explicativo com a data do procedimento cirúrgico e recomendações indispensáveis à cirurgia, conforme indicado no Anexo III.

Art. 6.º Incumbe à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais a divulgação, o controle e a supervisão dos procedimentos necessários à implantação, funcionamento e utilização dos Minicentros Cirúrgicos para atendimento à saúde animal, bem como as ações relativas à fiscalização da fiel observância a este ato e ao Decreto N.º 19943, de 24 de maio de 2001, observadas as normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º A Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais coordenará as ações referentes ao programa instituído por este decreto.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2003 – 439º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPDA/SME Nº 001 04 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Programa Compartilhando Ações.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e considerando:

que dentre os princípios que norteiam as ações da atual Administração da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, inserem-se os que objetivam a preservação da vida e bem estar dos animais;

que a criação da Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais, órgão pioneiro no mundo, possibilitou a consolidação dessas ações;

a necessidade de preservação do meio ambiente e a importância das relações entre os seres vivos para o equilíbrio ecológico e manutenção de uma vida saudável;

a necessidade de se estabelecer o respeito aos direitos dos animais e a preservação dos mesmos, cujas medidas devem ser amplamente divulgadas,

RESOLVEM :

Art. 1º - Criar o Programa Compartilhando Ações que terá como finalidade divulgar regras básicas de convivência saudável entre os seres vivos, notadamente, os homens e os animais, bem como valorizar os laços de afeto que se estabelecem entre a criança e o animal.

Art. 2º - O Programa Compartilhando Ações será implantado nas turmas de Educação Infantil das Escolas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino e contará com a participação de todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar.

Art. 3º - O implemento do Programa terá início após 60 dias a contar da data da publicação desta Resolução e se desenvolverá através das seguintes estratégias:

oficinas vivenciais promovidas pela equipe da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais - SEPDA acerca da preservação dos animais;

visitas orientadas pela equipe da SEPDA à Fundação RIOZOO e a estabelecimentos e instituições que desenvolvam ações voltadas para o respeito aos direitos dos animais.

Parágrafo Único - A partir das estratégias elencadas neste Artigo, a Unidade Escolar elaborará uma proposta de trabalho a ser inserida nas atividades de seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

SONIA MARIA CORRÊA MOGRABI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEPDA N.º 013 DE 15 DE JULHO DE 2003

Fixa normas para execução do Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio”.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as atribuições que estão afetas à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – SEPDA, por força do Decreto N.º 22.891, de 12 de maio de 2003 e o estabelecido no Decreto N.º 19.943, de 24 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para o controle e supervisão dos procedimentos necessários à implementação das ações referentes ao Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio” a ser desenvolvido nos Minicentros Cirúrgicos Deslocáveis, a saber :

- I – Implantação
- II – Funcionamento
- III – Inscrição e Cadastramento
- IV - Fiscalização

Art. 2º A implantação dos Minicentros Cirúrgicos Deslocáveis dar-se-á, inicialmente, nos seguintes locais :

- I – Bonsucesso (Av. Brasil, esquina da Rua Teixeira Ribeiro)– AP 3.2
- II – Copacabana (Bairro Peixoto) – AP 2.1
- III – Inhoaíba (Praça Filomena Carlos Magno) – AP 5.0
- IV - Irajá (Avenida Brasil - Conjunto Amarelinho) – AP 3.3
- V – Rocinha – AP 2.1

§ 1º Quando atendida a demanda relativa aos locais elencados no caput, os Minicentros poderão ser deslocados para onde for constatada necessidade pontual de esterilização, ou para onde houver grande concentração de animais.

§ 2º A SEPDA tornará públicas, previamente, as informações referentes às novas localizações dos Minicentros, para fins de inscrição e cadastramento dos interessados.

Art. 3º O funcionamento dos Minicentros, observará o horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, exceto aos sábados , domingos, feriados e pontos facultativos, visando aos procedimentos a seguir enumerados:

- I – de segundas às quintas-feiras, de 9 (nove) às 17(dezessete) horas para realização das esterilizações programadas;
- II – às sextas-feiras, de 9 (nove) às 17(dezessete) horas para atendimento pós-operatório aos animais esterilizados pelo Programa de Saúde Pública Bicho Rio e para inscrição e cadastramento, visando às futuras esterilizações, a se realizarem na quinzena subsequente.

Art. 4º As inscrições e o cadastramento para atendimento no Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio” serão desenvolvidos na forma abaixo descrita :

I - as inscrições para as esterilizações, serão realizadas, quinzenalmente, sempre às sextas-feiras, no horário de 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas no local onde estiver instalado, e em funcionamento, o Minicentro Cirúrgico Deslocável;

II - no ato de inscrição, os interessados preencherão os formulários que constituem o Anexo II do Decreto Nº 22.891/2003, em conjunto com funcionário da SEPDA designado para este fim;

III - cada interessado poderá inscrever no máximo 3 (três) animais para a quinzena respectiva;

IV - a ordem de chegada para inscrição e cadastramento será rigorosamente respeitada;

V - é intransferível o agendamento para a esterilização;

VI - realizado o cadastramento, o funcionário da SEPDA entregará aos cadastrados o formulário com a indicação do dia e hora marcados para a cirurgia, bem como as instruções a respeito dos Cuidados Pré-operatórios a serem seguidos (Anexo III do Decreto n.º 22.891/03);

VII – os interessados deverão apresentar-se no Minicentro Cirúrgico, no dia e hora marcados para a cirurgia, portando os documentos de que trata o inciso II;

VIII - o não comparecimento na data agendada ou o não cumprimento das instruções pré-operatórias implicarão o cancelamento da cirurgia, obrigando o interessado a inscrever-se novamente;

IX - após a cirurgia, os interessados receberão as recomendações relativas aos Cuidados Pós-operatórios, as quais deverão seguir fielmente, sob pena de responsabilizar-se por qualquer mal que possa advir à saúde e bem-estar do animal.

Art. 5º A Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais designará funcionário, e respectivo suplente, para proceder à fiscalização das ações concernentes ao Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio”.

Art. 6º Incumbirá ao indicado para a fiscalização:

I - manter atualizados os instrumentos de acompanhamento do programa;

II - preparar quadros estatísticos que reproduzam os atendimentos efetuados;

III - proceder ao intercâmbio constante entre os Minicentros e destes com a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais;

IV – manter a entidade conveniada inteiramente informada das decisões da Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais relativamente ao programa;

V – receber as solicitações relativas às necessidades infra-estruturais dos Minicentros e atendê-las.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 016 DE 22 DE AGOSTO DE 2003

Determina as normas operacionais de cadastramento no Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio”, quando realizado em Órgãos Públicos de Medicina Veterinária no âmbito do Município, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS , no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as atribuições que estão afetas à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais – SEPDA, por força dos Decreto Nº 19.943/2001, assim como o previsto na Resolução Conjunta SEPDA/SMS “N” Nº 01/2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro, em consonância com o que é preconizado pela Organização Mundial de Saúde, desqualificou o extermínio sistemático de animais como método de controle populacional e de zoonoses, substituindo-o pela esterilização gratuita e continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de precisão dos dados numéricos para controle, unificação e eficácia administrativa dos procedimentos

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, para os Órgãos Públicos de Medicina Veterinária no âmbito do Município, a meta de 250 (duzentas e cinquenta) esterilizações mensais por mesa cirúrgica, referentes ao Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio”, respeitadas as normas éticas de atendimento cirúrgico veterinário.

Parágrafo único No caso de a unidade responsável oferecer resultados inferiores ao determinado no caput deverá apresentar à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais justificativa pormenorizada quanto ao ocorrido.

Art. 2º O cadastramento para atendimento no Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio” deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I - será realizado nas últimas sextas-feiras de cada mês, de 9 (nove) às 17(dezessete) horas, visando às esterilizações do mês subsequente;

II – deverão ser cumpridas as exigências estabelecidas no Decreto Nº 22.981, de 12 de maio de 2003, a saber:

a) preenchimento dos documentos que constituem o Anexo II : Ficha de Inscrição e Cadastro, Questionário e Autorização para Cirurgia;

b) apresentação de documento de identidade .

III – cada interessado poderá inscrever no máximo 3 (três) animais em cada mês;

IV – a ordem de chegada será rigorosamente respeitada;

V – é intransferível o agendamento para a esterilização.

Art. 3º As instruções acerca dos Cuidados Pré e Pós Operatórios e o documento estabelecendo dia e hora da cirurgia, indicados no Anexo III do Decreto nº 22.891/2003, serão entregues ao interessado antes e após a cirurgia, respectivamente, sendo-lhe, ainda, prestados outros esclarecimentos que a equipe de Médicos Veterinários julgar pertinentes ou que sejam necessários para dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Art. 4º Os interessados deverão apresentar-se no dia e hora marcados para a cirurgia, portando o documento que comprova o agendamento.

Art. 5º O órgão veterinário municipal adotará livro de ata, para controle de cada procedimento cirúrgico, nele registrando a equipe que participou da cirurgia, os animais atendidos e demais ocorrências, mantendo os prontuários atualizados.

Art. 6º A Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais designará funcionário, e respectivo suplente, para proceder à coordenação e ao acompanhamento das ações previstas nesta Resolução.

Art. 7º Incumbirá aos Órgãos Públicos de Medicina Veterinária :

I - manter atualizados os instrumentos de acompanhamento do programa;

II - preparar quadros estatísticos que reproduzam os atendimentos efetuados e o desenvolvimento do programa;

III – encaminhar à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais relatório mensal com cópia de todos os documentos referentes ao programa, inclusive os relativos aos agendamentos e às atas referidas no artigo 5º desta Resolução;

IV – comunicar imediatamente à Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais a ocorrência de situações extraordinárias.

Art. 8º O cadastramento no programa será supervisionado diretamente pela SEPDA.

Art. 9º O Programa de Saúde Pública “Esterilização Gratuita de Animais Urbanos – Bicho Rio” rege-se por normas próprias no que se refere aos Minicentros Cirúrgicos, sendo aplicadas a eles as determinações desta Resolução, no que couber.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI

LEI N.º 3.641 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a construir abrigos para animais de pequeno, médio e grande porte no Município do Rio de Janeiro.

Autor: Vereador Cláudio Cavalcanti

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir abrigos para animais de pequeno, médio e grande porte no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CESAR MAIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPDA/ SMAC N.º 001 DE 12 DE SETEMBRO DE 2003

Estende o Programa de Saúde Pública "Esterilização Gratuita de Animais Urbanos - Bicho Rio" ao Campo de Santana e dá outras providências

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições legais e ,

CONSIDERANDO a política de respeito à vida dos animais urbanos abandonados, adotada pelo atual governo;

CONSIDERANDO a mobilização intensa e constante da população, com o intuito de zelar pelo bem desses animais;

CONSIDERANDO que o Campo de Santana é ponto de abandono de felinos;

CONSIDERANDO a necessidade emergencial de controle da explosão populacional dos felinos existentes naquele local;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos preceitos zoossanitários de mapeamento e prevenção de patologias.

RESOLVEM:

Art. 1º - Estender o Programa de Saúde Pública "Esterilização Gratuita de Animais Urbanos - Bicho Rio" ao Campo de Santana.

Art. 2º - A extensão a que se refere o artigo primeiro compreenderá, fundamentalmente, as seguintes ações:

- I. instalação imediata de sala de cirurgia para esterilização e atendimento clínico no Campo de Santana;
- II. esterilização continuada e sistemática dos animais e posterior identificação;
- III. construção de abrigos e comedouros para os felinos;
- IV. cadastramento e capacitação do corpo de voluntários;
- V. treinamento dos servidores e dos Guardas Municipais que atuam no Campo de Santana para as disposições da presente Resolução.

Art. 3º - Para os fins previstos no art.2º, será firmado Convênio entre a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais e a Fundação Parques e Jardins.

Parágrafo Único - O convênio de que trata o caput detalhará as normas de procedimento, responsabilidades recíprocas e providências necessárias ao desenvolvimento e ampliação das ações concernentes a esta Resolução, conforme as necessidades que vierem a se apresentar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI
Secretária Especial de Promoção e Defesa dos Animais

AYRTON ALVARENGA XEREZ
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RESOLUÇÃO SEPDA Nº 017 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

Disponibiliza Minicentros Cirúrgicos para a Campanha de Vacinação da Raiva Animal.

A SECRETÁRIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto nº 19.943/2001 que dispõe sobre a Macrofunção Zoo;

CONSIDERANDO que é interesse do Poder Público Municipal ampliar o espectro de atendimento no que se refere à prevenção à raiva animal;

CONSIDERANDO que os Minicentros Cirúrgicos, nos quais está sendo desenvolvido o “Programa de Esterilização Gratuita de Animais Urbanos,” são pontos de concentração de animais;

CONSIDERANDO que o referido programa foi criado visando também ao controle de zoonoses;

CONSIDERANDO a demanda por parte da população no que se refere à vacinação contra raiva animal;

RESOLVE

Art. 1º Ficam disponibilizados, para fins de realização das ações referentes à Campanha de Vacinação Animal, os locais onde estão instalados os Minicentros Cirúrgicos.

Art. 2º Para as finalidades previstas no artigo 1º, consideram-se como incluídos na relação constante no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, publicada em 06.10.2003, os seguintes postos para atendimento à população, na primeira etapa da Campanha de Vacinação da Raiva Animal, nos locais onde se situam os Minicentros Cirúrgicos:

- 1 - Praça Edmundo Bittencourt, Bairro Peixoto, Copacabana.
- 2 - Largo da Macumba, Rocinha.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA LÚCIA FROTA CAVALCANTI

DECRETO Nº 23.989 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004

Cria o conceito de Animal Comunitário e estabelece normas para seu atendimento

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a política de defesa dos direitos dos animais implementada pela prefeitura através da Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais - SEPDA;

considerando a presença de animais em comunidades, aparentemente sem dono, em bom estado de saúde e nutrição;

considerando que esses animais são atendidos em suas necessidades básicas, comunitariamente, pela população local;

considerando que, para tal, foram criados vínculos de afeto e dependência entre a comunidade e esses animais;

considerando a importância psicossocial da manutenção desses vínculos como elementos de interação social, comportamento cooperativo e cidadania ;

DECRETA

Art. 1.º Fica considerado como Animal Comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

Art. 2.º Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a Animais Comunitários, na forma prevista neste Decreto.

Art. 3.º O animal comunitário será preferencialmente mantido no local onde se encontra, sob fiscalização da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Animais.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo o animal deverá enquadrar-se como objetivo nos preceitos zoossanitários.

§ 2.º O Animal Comunitário será cadastrado, progressivamente, terá identificação e deverá receber tratamento veterinário.

§ 3.º A identificação de que trata este artigo será realizada pela Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais que se incumbirá de cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal.

Art. 4.º Caberá à Secretaria de Promoção e Defesa dos Animais as disposições complementares.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2004 – 439º ano da fundação da Cidade.

CESAR MAIA